



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 118/2022

Governador Valadares, 21 de setembro de 2022.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 53468525						
PA COPAM SLA Nº: 2596/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: JOSE PEDRA JUNIOR	CPF: 811.288.606-78					
EMPREENDIMENTO: JOSE PEDRA JUNIOR	CPF: 811.288.606-78					
ENDEREÇO: Fazenda Montes Claros, s/nº, distrito de Chonin						
MUNICÍPIO: Governador Valadares-MG	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central): Latitude 18° 40' 30,37" S Longitude: 42° 02' 27,97" W SIRGAS 2000 (SIRGAS 2000)						
RECURSOS HÍDRICOS: Certidão de Uso Insignificante nº 0000351241/2022 (Processo nº 0000040713/2022)						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.						
ANM: 832.593/2013	SUBSTÂNCIA: Berilo, Turmalina, Feldspato, Quartzo					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO			
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção Bruta = 1.200 m ³ /ano			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:				

Izabele Cristina Silva Andrade – Engenheira Ambiental e Sanitarista	ART MG20221197695
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3
De acordo:	
Lirriet de Freitas Libório Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.523.165-7



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 21/09/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53464400** e o código CRC **A679B2CF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045332/2022-55

SEI nº 53464400



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 118/2022

O responsável pelo empreendimento JOSÉ PEDRA JUNIOR atua no ramo da mineração, especificamente na extração de pegmatitos e gemas, exercendo suas atividades na Fazenda Montes Claros, s/nº, distrito de Chonin, zona rural do município de Governador Valadares-MG, cujas coordenadas geográficas do ponto central tem como Latitude 18° 40' 30,37" S Longitude: 42° 02' 27,97" W SIRGAS 2000 (Figura 01). Está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM nº 832.593/2013, que possui como titular do processo José Pedra Junior, para as substâncias Berilo, Turmalina, Feldspato e Quartzo, fase Lavra Garimpeira, área concedida pela ANM de 24,19 ha.

Figura 1. Localização do empreendimento JOSÉ PEDRA JUNIOR.



Fonte: Autos dos PA nº 2596/2022 / IDE SISEMA. Acesso em 21/09/2022.

O empreendimento possui as suas estruturas instaladas, obteve em 18/07/2011 a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02720/2011 para a atividade “Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)” Código A-01-01-5 (Processo ANM 833.166/2005) com validade até 18/07/2015; e em 30/05/2016 a AAF nº 03074/2016 para as atividades “Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)” Código A-01-01-5 para a produção bruta de 1.200 m³/ano e “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento” Código A-02-06-2 para produção bruta de 6.000 m³/ano (Processo ANM 832.593/2013) com validade até 30/05/2020, conforme Deliberação Normativa - DN COPAM nº 74/2004.

Conforme informado, após o vencimento da última AAF as atividades no local foram paralisadas, sendo formalizados outros processos para obtenção de Licença Simplificada via Relatório Ambiental Simplificados – LAS/RAS tendo em vista a entrada em vigor da DN nº 217/2017. Porém, os mesmos foram indeferidos. Em consulta realizada no sítio eletrônico do Portal da Transparência Mineral - ANM no dia 12/09/2022, verificou-se que não houve o recolhimento de CFEM sobre substâncias minerais em período posterior ao vencimento da AAF nº. 03074/2016, em 30/05/2020.

Ainda com intuito de retomar as atividades no local, foi formalizado na SUPRAM-LM no dia 05/07/2022 via plataforma eletrônica SLA, o PA nº 2596/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA. A atividade do empreendimento objeto do licenciamento é “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, produção bruta de 1.200 m³/ano, conforme DN COPAM nº 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 2 (Porte P, pot. Poluidor/degradador M).

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, verificou-se que não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fator de restrição ou vedação (peso 0).



O imóvel onde encontra-se instalado o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica. De acordo com as imagens históricas do software Google Earth Pro, a propriedade é predominantemente coberta com pasto, com presença de árvores isoladas em alguns pontos, e fragmento de vegetação nativa na Área de Preservação Permanente - APP.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não há intervenção ambiental a ser autorizada e/ou regularizada na ADA pelo empreendimento.

O imóvel onde localiza-se o empreendimento está registrado no 1º Ofício de registro de imóveis da Comarca de Governador Valadares sob a Matrícula nº 34.227. Consta no referido documento que o imóvel denominado “Montes Claros”, medindo área de 56,9187 ha (cinquenta e seis hectares, noventa e um ares e oitenta e sete centiares), tem como proprietário o Sr. José Pedra Junior. O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula com área de 11,3873 ha (onze hectares, trinta e oito ares e setenta e três centiares) conforme AV.05-34.227 com base no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado em 05/05/2011.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3127701-56E6.7C2D.DB8E.47C5.B0C6.EC7C.F46C.9F22), no qual consta declarado que o imóvel denominado Fazenda Montes Claros, pertencente ao Sr. José Pedra Junior, possui área total de 57,6221 ha (2,1602 ha Área de Preservação Permanente – APP) sendo 57,4227 ha de uso consolidado e 0,1215 ha área de servidão administrativa, não havendo remanescente de vegetação nativa.

Conforme informado nos autos do processo, mediante necessidade de apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação da área de reserva legal, o proprietário do imóvel optou pela aquisição de nova área para compensação da reserva legal. Foi apresentado o Termo firmado em 17/06/2022 (Processo SEI nº 2100.01.0027568/2022-51), no qual consta como imóvel receptor a “Fazenda Vencedora” localizada no município de Ladinha-MG (Matrícula nº 25517 – Cartório de Registro de Imóveis de Teófilo Otoni-MG), cuja área total é de 56,7780 ha (MG-3137007-9EA13CFF17284E1380377BEFF0DCDAFB). A área de reserva legal compensada é de 11,6168 ha, constituída de vegetação nativa em estágio inicial a médio de regeneração natural, inserida no bioma Mata Atlântica.

Figura como condicionante do presente Parecer Técnico a comprovação da retificação do CAR, fazendo constar que a reserva legal da Matrícula 34.227 (área de 11,6168 ha) - Recibo CAR MG-3127701-56E6.7C2D.DB8E.47C5.B0C6.EC7C.F46C.9F22, encontra-se na Matrícula nº 25517 (Recibo CAR MG-3137007-9EA13CFF17284E1380377BEFF0DCDAFB).

A Área Diretamente Afetada ADA pelo empreendimento possui 0,2 ha (a mesma impactada pelo empreendimento), sendo a área de lavra de 0,014 ha e a área construída de 0,016 ha. Fazem parte da estrutura de apoio do empreendimento banheiro e refeitório localizado fora da ADA pelo empreendimento, na residência do proprietário do empreendimento e da fazenda.

Conforme descrito no RAS, o empreendimento fará uso de recurso hídrico para consumo humano (sanitários, refeitório etc.), aspersão de vias e para o rompedor hidráulico, totalizando o consumo máximo de 52 m³/mês. Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000351241/2022 (Processo nº 0000040713/2022) em nome de José Pedra Junior para exploração de 1,000 l/s de águas públicas do Córrego Golconda, durante 12 h/dia (inferior ao consumo máximo previsto), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 40' 31,01" S e de longitude 42° 2' 24,91" W, para fins de extração mineral e consumo humano, emitida no dia 25/08/2022 com validade de 3 anos.

O método produtivo do empreendimento envolve o desmonte manual e mecânico, sem utilização de explosivos em lavra subterrânea, método de câmara e pilares, não havendo beneficiamento do material



extraído. Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para a operação do empreendimento: 01 carrinho de mão, 01 compressor, 01 martelete e 01 rompedor hidráulico. O empreendimento não possui oficina mecânica, nem posto ou unidade de abastecimento de combustíveis. Manutenções e abastecimentos serão realizados externamente ao empreendimento.

Conforme informado, o regime de funcionamento da lavra será de um único turno de trabalho, 8 h por dia, 5 dias por semana, durante 12 meses por ano. Estão envolvidos no processo 04 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 03 no setor de produção.

A movimentação bruta (ROM) do mineral é de 1.200 m³/ano (pegmatito), sendo a produção líquida mensal estimada em 18,8700 m³ de feldspato, 18,8700 m³ de quartzo, 0,0031 m³ de berilo e 0,0031 m³ de turmalina. A recuperação da lavra estimada é de 40 a 55%. O avanço da lavra é de 0,1 ha. A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 100%.

A quantidade de estéril gerada por mês será de aproximadamente 20 m³, a qual será armazenada no empreendimento temporariamente em área separada contendo cerca de 0,02 ha, para posteriormente ser utilizada na pavimentação e manutenção das estradas vicinais da Fazenda Montes Claros e de outras circunvizinhanças.

O empreendimento possui sistema drenagem composto de canaletas em solo, bacia de decantação, canaletas e caixas secas na estrada de acesso.

Os efluentes líquidos consistem de efluente sanitário e efluente industrial proveniente do rompedor. O primeiro será tratado em fossa biodigestora com lançamento em sumidouro (Lat. 18°40'38.61"S e Long. 42°2'29.73"W) e o segundo lançado no solo para infiltração. Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes. Porém o responsável pelo empreendimento deverá realizar manutenção periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência do mesmo no tratamento do efluente sanitário. Não serão gerados efluentes oleosos.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos de restos de comida, papel, papelão, embalagens plásticas, dentre outros. Os mesmos serão armazenados separadamente por categoria. A destinação final será realizada por empresa regularizada a ser contratada que fará a destinação adequada, nos termos da lei.

A geração de ruído será de pequena intensidade, não serão utilizados explosivos. Será realizada manutenção periódica nos veículos e equipamentos e os trabalhadores utilizarão EPI.

As emissões atmosféricas serão oriundas da queima de combustível de veículos e equipamentos, e da emissão de poeira proveniente da movimentação de veículos e da extração dos minerais. As medidas preventivas e mitigadoras consistem na aspersão de água nas vias internas de circulação periodicamente, uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e manutenção periódica dos equipamentos e veículos.

Preliminarmente, ante a manifestação conclusiva acerca do requerimento efetuado, insta destacar que a análise até aqui conduzida neste expediente não contempla, em seu corpo técnico, profissional habilitado com formação em engenharia de minas e/ou geologia.

Desta forma, alerta-se a autoridade competente acerca da necessidade de avaliar a possibilidade de proferir decisão administrativa sob procedimentos e processos de licenciamento ambiental frente às disposições do Processo SEI nº 1080.01.0048574/2021-70, de modo a garantir o fiel e cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0017669-09.2016.8.13.0280, tal qual notificado



por meio do Ofício AGE/PDOP nº 16913/2022 (Id SEI nº 47661105) e Ofício AGE/PDOP nº 19590/2022 (Id SEI nº 48776044).

Posto isto, sugere-se o deferimento desta Licença Ambiental Simplificada, via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**JOSÉ PEDRA JUNIOR**” para as atividades de “A-01-01-5 Lavra subterrânea pegmatitos e gemas”, no município de Governador Valadares–MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSÉ PEDRA JUNIOR”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação/adequação do sistema de drenagem no empreendimento.	90 (noventa) dias após conceção da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de SETEMBRO</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar a retificação do CAR do imóvel rural, fazendo constar que a reserva legal da Matrícula 34.227 (área de 11,6168 ha) - Recibo CAR MG-3127701-56E6.7C2D.DB8E.47C5.B0C6.EC7C.F46C.9F22, encontra-se na Matrícula nº 25517 (Recibo CAR MG-3137007-9EA13CFF17284E1380377BEFF0DCDAFB).	90 (noventa) dias após conceção da licença.
04	Realizar aspersão das vias internas ao empreendimento a fim evitar a poeira sempre que necessário.	-
05	Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sempre que necessário.	-

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Processo SEI nº 1370.01.0045332/2022-55 até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “JOSÉ PEDRA JUNIOR”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.